JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2024

OBJETO: Registro de preços de material de sinalização

RECORRENTE: Supertintas Indústria e Comércio de Tintas Ltda (CNPJ 24.642.584/0001-67)

Dos Fatos

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela licitante **Supertintas Indústria e Comércio de Tintas Ltda (CNPJ 24.642.584/0001-67)**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 21/2024, que tem como objeto o registro de preços de material de sinalização.

O licitante, ora recorrente, requer a desclassificação da empresa **Durni Trade Ltda (CNPJ 41.403.899/0001-70)**, alegando que a mesma não apresentou corretamente os prospectos para os itens 13 e 16 do edital.

A empresa **Durni Trade Ltda (CNPJ 41.403.899/0001-70),** enviou contrarrazões ao recurso apresentado, alegando que apresentou corretamente a documentação solicitada.

Da admissibilidade do recurso

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos todos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, conforme comprovam os documentos juntados ao processo licitatório.

Da análise do mérito do recurso

A questão do presente recurso recai sobre os itens 13 e 16 do edital, onde a impugnante requer que a empresa **Durni Trade Ltda (CNPJ 41.403.899/0001-70)** seja desclassificada nestes itens, por não

Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/6F9B-C86A-6648-E928 e informe o código 6F9B-C86A-6648-E928

atender corretamente as diligências solicitadas pelo Pregoeiro, durante o certame. A empresa recorrente alega que os prospectos apresentados pela empresa vencedora não estão de acordo com o solicitado.

Inicialmente cumpre destacar que a empresa **Durni Trade Ltda (CNPJ 41.403.899/0001-70)** foi vencedora na sessão de lances nos itens 11, 13, 15 e 16 do edital. Ao finalizar a sessão de lances, o pregoeiro solicitou a proposta de preços aos vencedores, e por fim, o mesmo, abriu diligências para solicitar informações adicionais sobre os itens cotados.

Importante destacar a apresentação de prospectos não era obrigatório no certame, sendo a sua proposta suficiente para declará-la vencedora do pregão, mas o pregoeiro, pode solicitar documentos complementares aos licitantes, para tirar dúvidas com relação aos itens cotados.

Ao apresentar sua proposta, a empresa **Durni Trade Ltda (CNPJ 41.403.899/0001-70),** declarou que está em pleno acordo com todas as condições estabelecidas do edital, inclusive no que tange aos itens cotados, pois a descrição está idêntica ao descrito no edital. Porém, é sabido, que as empresas tendem a copiar as especificações do edital e as vezes os produtos cotados não condizem exatamente com o solicitado.

Por isso, o pregoeiro decidiu abrir diligências, solicitando algumas informações complementares as propostas apresentadas, onde a recorrida apresentou fotos dos itens cotados. Ao analisar as fotos o pregoeiro se deu por satisfeito, declarando a empresa recorrida como vencedora nos itens em que apresentou o menor preço. As fotos identificam os itens cotados e juntamente com a proposta escrita, percebe-se que a empresa apresentou corretamente todas as informações solicitadas.

Por fim, vale destacar o descrito no item 15.3 do edital, onde diz, **que os produtos, no momento da entrega, estarão sujeitos a exame e laudo especializado e não havendo aprovação e/ou estiverem fora das normas e especificações solicitadas ou marcas cotadas, serão os mesmos devolvidos para troca, estando o seu fornecedor sujeito as penalidades previstas no Edital e ainda as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021**.

Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/6F9B-C86A-6648-E928 e informe o código 6F9B-C86A-6648-E928

Diante disso, ao declarar que sua proposta atende a todas as condições do edital, a empresa tem a obrigação de enviar os produtos conforme especificações solicitadas e, seu descumprimento resultará em devolução do produto e sujeitará a mesma as penalidades descritas no edital, inclusive a rescisão da ata de registro de preços.

Diante das manifestações acima, julgo improcedente a impugnação apresentada e decido pela manutenção da habilitação da empresa **Durni Trade Ltda (CNPJ 41.403.899/0001-70)**, encaminhando o presente recurso para análise superior.

Da decisão.

Face ao exposto, fundamentado nos termos acima descritos, na melhor doutrina e nos dispositivos da lei 14.133/2021, resolve conhecer o recurso apresentado pela **Supertintas Indústria e Comércio de Tintas Ltda (CNPJ 24.642.584/0001-67)**, para no mérito:

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso, mantendo-se a habilitação da empresa **Durni Trade Ltda (CNPJ 41.403.899/0001-70)** nos itens 13 e 16, pelas razões já descritas.

É o parecer que vai para julgamento superior, após análise da assessoria jurídica.

Vale do Sol, 07 de junho de 2024.

Maiquel Roberto Durante

Pregoeiro

Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/6F9B-C86A-6648-E928 e informe o código 6F9B-C86A-6648-E928

De acordo com o posicionamento do pregoeiro.

Cassio Guilherme Alves

Assessor Jurídico do Município

OAB/RS 83.510

Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/6F9B-C86A-6648-E928 e informe o código 6F9B-C86A-6648-E928

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024

JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: Julgamento de Recurso proposto por **Supertintas Indústria e Comércio de Tintas Ltda (CNPJ 24.642.584/0001-67)** ao Edital Pregão Eletrônico 21/2024.

Analisando o parecer do pregoeiro e a concordância da assessoria jurídica, DECIDO por acolher ambos os posicionamentos apresentados, **INDEFERINDO** o recurso apresentado pelo licitante **Supertintas Indústria e Comércio de Tintas Ltda (CNPJ 24.642.584/0001-67),** mantendo-se a decisão do pregoeiro e equipe de apoio.

Determino ao pregoeiro o prosseguimento do certame, com a adjudicação e homologação do objeto as empresas vencedoras.

Vale do Sol, 07 de junho de 2024.

Maiquel Evandro Laureano Silva

Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/6F9B-C86A-6648-E928 e informe o código 6F9B-C86A-6648-E928

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6F9B-C86A-6648-F928

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA (CPF 015.XXX.XXX-50) em 07/06/2024 12:51:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CÁSSIO GUILHERME ALVES (CPF 009.XXX.XXX-22) em 07/06/2024 12:56:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/6F9B-C86A-6648-F928